



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 001/2021
DE 4 DE JANEIRO DE 2021**

**À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT**

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente, apresento meus cumprimentos à Vossa Excelência e a todos os demais parlamentares do egrégio Poder Legislativo Municipal, parabenizando-os pela confiança popular obtida nas urnas no último pleito eleitoral e conclamando-os para que juntos, executivo e legislativo, possamos fazer jus à confiança popular em nós depositada através do voto do cidadão pedrapretense.

Feitos os devidos e necessários cumprimentos, submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei municipal, que objetiva prestigiar os servidores públicos efetivos que vierem a ocupar cargos em comissão, destinados às funções de direção, coordenação, chefia e assessoramento.

O projeto que ora se submete a Vossas Excelências visa, ainda, instituir mecanismo legal que possibilite ao Poder Executivo o pagamento de apenas metade da remuneração atribuída aos cargos comissionados quando ocupados por servidores de carreira, gerando economia e eficiência à máquina pública municipal através da utilização de um maior número de servidores de carreira em cargos de direção, chefia e assessoramento, e ainda atendendo ao disposto no Art. 68, V da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*“Art. 68. A administração pública municipal direta ou indireta, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:
[...]*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

*V - os cargos em comissão e as funções de confiança **serão exercidos, preferencialmente,** por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;"*

Por fim, registra-se que as ações pretendidas no presente projeto de lei municipal não acarretarão em aumento de despesas, conforme demonstrado pela planilha anexa, não incidindo quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar n. 101/2000 e Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que possibilitado o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos cargos comissionados aos servidores de carreira neles nomeados, tem-se que tal medida gerará significativa economia aos cofres do Município, a cada nomeação de um servidor de carreira em um cargo de direção, chefia ou assessoramento, podendo chegar a um total de até 50% (cinquenta por cento) sob o total da remuneração devida aos cargos comissionados, acaso fossem ocupados por pessoas estranhas aos quadros da administração pública municipal.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei municipal que ora se submete a esta colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 4º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de opção pela remuneração de cargo comissionado quando ocupado por servidor público efetivo e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal que venham a ser nomeados em cargos comissionados é facultada a percepção da remuneração do cargo de carreira acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado ou optar pela remuneração do cargo de livre provimento em que foi nomeado.

§1º. O acréscimo previsto no “caput” servirá de base para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias.

§2º. Revogada a nomeação o servidor não terá direito a incorporar a remuneração percebida em nenhuma hipótese.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 4º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000008

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/04000008

Número / Ano	000008/2021
Data / Horário	04/01/2021 - 17:50:10
Ementa	Dispõe sobre a criação de opção pela remuneração de cargo comissionado quando ocupado por servidor público efetivo e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha